PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 019/04 - DE 07 DE JULHO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, que dá nova redação ao inciso II do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11, acrescendo inciso V ao mesmo artigo; artigo 12 e seus dispositivos acrescendo parágrafo único e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

FL. Nº 02
PROC. Nº 140/2004

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, que dá nova redação ao inciso II do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11, acrescendo inciso V ao mesmo artigo; artigo 12 e seus dispositivos acrescendo parágrafo único e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Considerando que os Professores da Educação Infantil das Pré-Escolas exercem o mesmo tipo de função respeitando os Parâmetros Curriculares Nacionais desta modalidade de ensino, e que apesar disto ocorreu uma distorção da Lei Complementar nº 146/01, que corrigiu a jornada do professor da Pré-Escola III como horas aulas de cinqüenta minutos deixando o Pré I e II com horas relógio, e como toda a educação infantil possui eixos temáticos (anexo) distribuídos em carga horas aulas semanais de cinqüenta minutos cada, tanto o Pré III com carga horária de 30 aulas semanais e o Pré I e II com 24 horas aulas semanais, estes últimos trabalhando com horas aulas relógio, diante disto não resta dúvida quanto a discriminação da hora aula diferenciada do Pré III e Pré I e II, por isso solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, visto que a carga horária vai continuar sendo a mesma, isto é, 24 horas aulas de cinqüenta minutos embutidas de 20 horas relógio que os professores do Pré I e II ministram.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sdr.Nano] 13/JUL/2004 09:49 00004799

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 019/04 - DE 07 DE JULHO DE 2.004

- Fls. 02 -

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 20/04

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 13/JUL/2004 09:49 00004799I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

020/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~019~~/04 - DE 07 DE JULHO DE 2004

Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, que dá nova redação ao inciso II do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11, acrescendo inciso V ao mesmo artigo; artigo 12 e seus dispositivos acrescendo parágrafo único e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e dá outras providências, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A jornada do docente das EMEIs (Creche) é de 40 horas relógio/semanal, a jornada do docente da Pré Escola I e II é de 24 horas aula de cinqüenta minutos/semanal, a jornada do docente da Pré escola III, dos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 30 horas aulas de cinqüenta minutos/semanal acrescidos das horas de trabalho pedagógico (H.T.P.), nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 091/98."

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2004.

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 2004

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal